

### **RESOLUÇÃO DME nº 01/2026**

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026.

O Diretor Municipal da Educação do Município de Echaporã, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- O parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
- A possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino.

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem a efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º - Para o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§3º - Os dias Letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I- Início do ano letivo: 02 de fevereiro;

II- Encerramento do 1º semestre: 08 de julho;

III - Início do 2º semestre: 29 de julho;

IV- Término do ano letivo: 18 de dezembro;

V- Férias docentes: de 05 a 19 de janeiro e de 13 a 27 de julho;

VI- Recesso escolar 20 a 27 de janeiro; de 21 a 31 de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII- 1º bimestre: de 02 de fevereiro a 17 de abril; 51 dias letivos;

VIII- 2º bimestre: de 22 de abril a 08 de julho; 53 dias letivos;

IX- 3º bimestre: de 29 de julho a 16 de outubro; 55 dias letivos;

X- 4º bimestre: de 19 de outubro a 18 de dezembro; 41 dias letivos;

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I- Planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos: a. Planejamento: 28 e 29 de janeiro: b. Replanejamento: 28 de julho.

II- As reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;

III- A semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados das avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.

IV- Reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

V- Reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM. VI - reuniões do Conselho de Escola.

VII- Reuniões com o Grémio Estudantil (quando a Unidade possuir).

Parágrafo único - a adesão integral ao calendário escolar contempla os períodos dos incisos I a X do artigo 2º desta resolução.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§1º - O calendário escolar deverá ser enviado para a Diretoria Municipal de Educação para aprovação do Diretor Municipal da Educação até o dia 10 de fevereiro de 2026.

§2º - Após aprovação do Diretor Municipal da Educação, o calendário escolar deverá ser submetido para manifestação do Conselho Municipal de Educação e homologação posteriormente pelos mesmos até o dia 25 de fevereiro de 2026, impreterivelmente.

§3º- Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Gerente de Departamento de Direção de Escola, para prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Diretor Municipal de Educação.

§4º- No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Conselho Municipal de Educação e a nova homologação pelo Diretor Municipal da Educação.

Artigo 6º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Diretoria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 02 de fevereiro de 2026.

  
**Marcos Aurélio Andrade**  
Diretor Municipal de Educação

